



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 685, DE 04/11/2014, 18h00min HORAS.**

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

1.	Correspondência recebida	- Ofício nº 027/GEOCLUBE/2014 – (2014002503) – O Geólogo Mário Cavalcanti solicita seu desligamento como Conselheiro Titular, afim de cumprimento dos dispositivos legais do sistema CONFEA/CREA/MUTUA - Solicitação – MÚTUA – (2014002446) – Apresentação Prestações de Contas do Mês de Novembro.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUVE.

**5. COMUNICADOS DA MESA:**

**5.1- MENSAGEM ELETRONICA 314/2014 – PRESIDÊNCIA:** Homologação da Eleição para Presidente do CREA-MT – Presidente reeleito do Crea-MT.

**6. ORDEM DO DIA:**

**6.1- POSSE DO PRESIDENTE DO CREA/MT: ENGENHEIRO CIVIL JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**

**6.2- ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA CAIXA DE ASSISTENCIA DE PROFISSIONAIS DO CREA - MUTUA**

**6.3 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:**

**6.3.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 041/2014. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

**ASSUNTO:** Aprova o pedido de renovação do Convênio de Mútua Cooperação – Repasse de ART's da AESA, processo nº. 2014001861.

**6.3.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 042/2014. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.

**ASSUNTO:** Alteração de data da Sessão Plenária Ordinária de Dezembro/2014.

**6.4. PROCESSO DE REGISTRO**

**6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2014022387	JM EXTINTORES LTDA ME	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Rogério Donizeti de Castro</b>

**CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:**

Considerando que as atividades da referida empresa são privativas da Engenharia e, portanto a empresa deve possuir registro e indicar um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT.

**Voto:** INDEFERIR o cancelamento de registro da Pessoa Jurídica neste Regional.

**6.5 - CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

**6.5.1 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO**

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2014039979	NILSON BATISTA DUARTE	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Rogério Donizeti de Castro</b>

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CONSULTA À CEEC**

Trata-se de Requerimento de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de atividade concluída, anexando ao processo o Atestado de Capacidade Técnica, no qual consta que a empresa RADIAL IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, através do profissional Engenheiro Civil – NILSON BATISTA DUARTE projetou e executou serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica no endereço Rodovia Emanuel Pinheiro/Estrada Manso, Cuiabá-MT, em uma área total de 89.017,20m<sup>2</sup>, de acordo com o Contrato nº 009/2004, sob o regime de empreitada global, no período de 23/03/2004 à 18/02/2005, conforme ART nº 33M0216106. Considerando o Parágrafo único do Art. 57 da Res. 1.025/09 do CONFEA: “O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos. Considerando o Parágrafo único do Art. 58 da Res. 1.025/09 do COFEA: “No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico. Desta forma, deduz-se que o profissional tenha promovido equívoco ao interpretar o Parágrafo único do Art. 58 da Res. 1.025/09 do COFEA, que não é o caso em questão, pois a empresa Radial Incorporação, Participações e Empreendimentos S/A, certamente, tem representante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

legal, que deve fornecer o devido Atestado de Capacidade Técnica ao interessado.

**Voto:** Pelo Indeferimento do processo.

**6.6. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**6.6.1 CONSELHEIROS RELATORES ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO, DURVAL BERTOLDO DA SILVA E MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014021444	S. DA C. RIBEIRO GERALDINI TENDAS-ME	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2014016790	MAGNA ENGENHARIA LTDA	<b>Durval Bertoldo da Silva</b>

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014023822	NOROESTE TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA-ME	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2013021636	CLAUDETE MARIA DA SILVA-ME	<b>Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves</b>

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014023814	MAICO KLEIN - METALURGICA ME	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>

**Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014033248	AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>

**Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014021273	WALDEMAR CHAVES FREITAS	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>
2.	2014021318	TRAMARIM DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME	<b>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da silva</b>
3.	2014021315	TRAMARIM DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-ME	<b>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da silva</b>

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

**Voto:** Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014004636	VICTOR ALFREDO PEDERIVA	<b>Rogério Donizeti de Castro</b>

**Infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.6.2 CONSELHEIRA RELATORA EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES  
E MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheira Relatora</b>
	2014016814	BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA	<b>Edinete Ferreira</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

1.			<b>Guimarães de Moraes</b>
2.	2014021955	NANTES E SILVA LTDA	

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

**Voto:** Por manter o processo, autuação e multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheira Relatora</b>
1.	2013035656	MTB – GREEN CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	<b>Edinete Ferreira</b> <b>Guimarães de Moraes</b>
2.	2013025344	EQUILIBRIO BALANCEAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
			<b>Conselheiro Relator</b> <b>Márcio Roberto de</b> <b>Queiroz Gonçalves</b>

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

**Voto:** Por manter o processo, autuação e multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheira Relatora</b>
1.	2014022024	NOBLE BRASIL LTDA (FILIAL SORRISO)	<b>Edinete Ferreira</b> <b>Guimarães de Moraes</b>

**Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

CONSIDERANDO QUE, NÃO RESTANDO CARACTERIZADOS OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A AUTUAÇÃO, O AUTO DE INFRAÇÃO EM TELA É NULO.

**Voto:** Pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheira Relatora</b>
1.	2014004493	AGRICOLA ALVORADA	<b>Edinete Ferreira</b> <b>Guimarães de Moraes</b>

**Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

*CONSIDERANDO QUE, NÃO RESTANDO CARACTERIZADOS OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A AUTUAÇÃO, O AUTO DE INFRAÇÃO EM TELA É NULO.*

**Voto:** Pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheira Relatora</b>
1.	2014022302	JOSE EDUARDO ZANON BARAO	<b>Edinete Ferreira</b> <b>Guimarães de Moraes</b>

**Infração ao art. 55 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.*

*CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.*

**Voto:** Por Manter a multa aplicada em seu grau mínimo.

**6.6.3 CONSELHEIROS RELATORES JOÃO PEDRO VALENTE, ANDRÉ LUIZ SCHURING, DURVAL BERTOLDO DA SILVA E MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2014004478	HUGO STRELW JR	<b>Conselheiro Relator</b> <b>João Pedro Valente</b>
2.	2014004647	AGRO AMAZONIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA	
3.	2014016847	POSTO 10 LIMITADA	
4.	2014017561	PARADIZE AUTO POSTO CUIABA LTDA	
5.	2014021307	LUCINEIDE GUEDES TOTE	
6.	2013008724	S. D, PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA	
7.	2014009638	GENÉSIO TEIXEIRA DOS SANTOS	
8.	2014021932	NEIVA MARIA FRUETT DACROCE	
9.	2014009420	LUIZ EBARLE	
10.	2014006631	VALDINEI BENTO DOS SANTOS	
11.	2013040954	ARTUR SEVERINO DA SILVA	
12.	2014025034	LUZIA CHAVES FONTES SUPERMERCADO ME	
13.	2014023823	NOROESTE TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA-ME	
14.	2014006061	PAULO GUILHERME SONENBERG	<b>Conselheiro Relator</b> <b>João Pedro Valente</b>
15.	2013033037	CELSO ANTONIO NICARETTA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>André Luiz Schuring</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

16.	2013038258	ELOI BRUNETTA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>André Luiz Schuring</b>
17.	2014008439	JORGE ARSENIO JUNGES/CLAUDIO B. JUNGES	<b>Conselheiro Relator</b> <b>André Luiz Schuring</b>
18.	2013029033	CONSTRUTORA E IMOB. CONSENTINO LTDA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Durval Bertoldo da Silva</b>
19.	2014016857	ROLAND TRENTINI	
20.	2014016859	ROLAND TRENTINI	
21.	2014016860	ROLAND TRENTINI	
22.	2013035617	EDVANDRO TONI	
23.	2013036092	MAURO GOMES FILHO	
24.	2014017072	EDJAEL DE CARVALHO RODRIGUES	
25.	2014017131	NAYARA STEFANIA KOLLIN	
26.	2014008447	IRINEU OSVALDO SCHNEIDER	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Márcio Roberto de</b> <b>Queiroz Gonçalves</b>

**Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

**CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.6.4 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014021461	SUPERMIX CONCRETO S/A	<b>Jair de Freitas</b>
2.	2014021452	SUPERMIX CONCRETO S/A	
3.	2014005069	ESTEVAN TOLOTTI POMPEU	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.*

**CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.

**6.6.5 CONSELHEIROS RELADORES JULIO CESAR ALVES DE LIMA, DURVAL BERTOLDO DA SILVA E MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2013008722	S. D. PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA	<b>Julio Cesar Alves de Lima</b>
2.	2014016631	CENTRO AÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA	<b>Conselheiro Relator Julio Cesar Alves de Lima</b>
3.	2014009666	M. SANTANA-ME	<b>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da silva</b>
4.	2014016791	MAGNA ENGENHARIA LTDA	<b>Conselheiro Relator Durval Bertoldo da silva</b>
5.	2014008448	LUCIANO SEBAL	<b>Conselheiro Relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves</b>
6.	2012032415	TMA – TANGARA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA	<b>Conselheiro Relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves</b>
7.	2013024384	VALERIO GIACOMELLI COMERCIO DE BALANÇAS LTDA-ME	<b>Conselheiro Relator Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves</b>

**Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.*

**CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.**

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.6.6 CONSELHEIROS RELATORES DURVAL BERTOLDO DA SILVA E JAIR DE FREITAS**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Conselheiro Relator</b>
1.	2014025022	CONSTRUTORA MEGA LTDA	<b>Durval Bertoldo da silva</b>
2.	2013033063	SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	
3.	2013039392	JOSE MAURO GALIZA ANSALDI	
4.	2014021453	CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO	<b>Conselheiro Relator Jair de Freitas</b>
5.	2014021455	LAJE TRELICADA INDUSTRIA E COM LTDA	

**Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :**

*Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).*

*Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.  
CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

**6.6.7 CONSELHEIROS RELATORES ÉZIO NEY DO PRADO E DURVAL BERTOLDO DA SILVA**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2013010392	ROSANI FISCHER ARNDT	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Ézio Ney do Prado</b>
2.	2014004360	MAURO EVANDRO FACCO	
3.	2014007582	DARIO ROBERTO FERREIRA BRAGA	
4.	2013031652	IVAN GUEDES LOBO	
5.	2014017144	JACY SECCO E OUTROS	
6.	2014008445	DARCI TOSATI	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Durval Bertoldo da Silva</b>

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

**Voto:** Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

**6.6.8 CONSELHEIROS RELATORES MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA, DURVAL BERTOLDO DA SILVA E JAIR DE FREITAS.**

<b>Item</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	
1.	2014016473	ELIEL BATISTA DA SILVA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Marcelo Martins</b> <b>Guimarães e Silva</b>
2.	2014004650	MARIA GENILDA FELIX	
3.	2013029030	CONSTRUTORA E IMO. CONSENTINO LTDA	
4.	2014017224	ANTONIO MARIO LIMA SILVS	
5.	2014004363	JULHANO H. DA MOTTA	
6.	2014017534	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA	
7.	2013038272	CESAR TADEU LONDERO	
8.	2014008449	ORLANDO POLATO	
9.	2014004416	ELISVAN MOSCONI	
10.	2014004377	VITAL PASSINATTO	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 686**  
**DIA 19/12/2014 ÀS 18:00 HORAS**

11.	2014016793	ALTAIR JOSE KOLLN	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Durval Bertoldo da Silva</b>
12.	2014021489	ALCEU KRAMPE	
13.	2014016930	PAULO ROBERTO MURARO	
14.	2014004354	JOÃO GONÇALVES SILVA LIMA	<b>Conselheiro Relator</b> <b>Jair de Freitas</b>
15.	2014007464	DEMIRA MARIA GOMES	

**Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:**

*Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

**Voto:** Manter o processo autuação e multa.

**7. COMISSÕES:**

**7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

**A) PROCESSO Nº 2014023948 – Interessado:** CENTRO DE ENSINO TECNICO PIRAMIDES - CETEP. **Assunto:** Cadastro de Curdo de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Automação Industrial

**7.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC**

**A) PROCESSO Nº 2014044404 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE OUTUBRO/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE OUTUBRO/2014.

**8. EXTRA-PAUTA:**

**9. PALAVRA LIVRE:**